

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 90/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018

VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia, instituído pela Resolução nº165, de 12 de setembro de 2017.

Vale mencionar que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao Emprego e Renda.

Assim, após tramitação pelas respectivas Comissões, requer aprovação por todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa.”

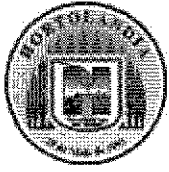
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.”**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

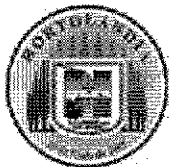
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 90/2018

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018
VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.”

Consta da justificativa apresentada para a respectiva prorrogação, que se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao Emprego e Renda.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE